



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES  
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43  
e-mail: [semed@marilandia.es.gov.br](mailto:semed@marilandia.es.gov.br)

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

### **2. ÁREA REQUISITANTE**

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Secretaria Municipal de Educação.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO**

3.1. A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, conforme preceitua o art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil – 1988. O acesso e a permanência dos estudantes à escola fundamentam-se no direito Constitucional estabelecido no artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, que garante, entre outros benefícios, o transporte para os estudantes.

3.2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003), estabelece em seu Art. 11 que: “Os municípios incumbir-se-ão de: VI – “Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”.

3.3. Os direitos fundamentais inerentes à infância e juventude devem ser assegurados com absoluta prioridade, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



## **PREFEITURA DE MARILÂNDIA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES

Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43

e-mail: [semed@marilandia.es.gov.br](mailto:semed@marilandia.es.gov.br)

3.4. Além é claro que também são explicitadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, art. 54, VII), Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei 9.394/96, art. 4º, VIII). Nessas e nas demais, o transporte escolar é instituído como programa complementar indispensável para que o educando possa usufruir seu direito.

3.5. Já a Lei nº 10.880/04, determina em seu Art. 2º, que: “Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”.

3.6. A garantia do direito à educação exige a oferta, pelo Poder Público, de condições adequadas de acesso à escola, sendo, assim, imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, do alunado, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido.

3.7. A Secretaria Municipal de Educação tem como objetivo garantir o acesso e permanência do aluno na escola segundo o artigo 208 da Constituição Federal de 1988 e o inciso VII do artigo 10 da lei nº 9.394/96, acrescido pela Lei Federal nº 10.709/03, e tem a preocupação de oferecer veículos para o transporte escolar aos alunos da Rede Estadual e municipal de Ensino, residentes nas áreas rurais de nosso Município.

3.8. Considerando a existência de Termo de Adesão nº 225/2013 firmado entre o Governo do Estado de Espírito Santo - SEDU e o Município de Marilândia, para que o Município se responsabilize pelo transporte dos alunos da rede Estadual.

3.9. Considerando a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente para cobertura dos serviços em todo o território do Município de Marilândia.

3.10. Considerando a intersetorialidade e a integração administrativa por seus órgãos na consecução do interesse público.

3.11. Considerando que o acesso à educação, a saúde e a assistência social são direitos essenciais, assegurado pela constituição a todos os cidadãos brasileiros.



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES

Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43

e-mail: [semed@marilandia.es.gov.br](mailto:semed@marilandia.es.gov.br)

3.12. Considerando que o serviço de transporte escolar é essencial ao acesso à educação e não pode sofrer descontinuidade, sob pena de lesão ao interesse público; e como garantia Constitucional a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar não poderão ocorrer, já que resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas estaduais do município, com implicações futuras no tocante a déficit escolar, dificuldade de aprendizagem, evasão escolar, dentre outras implicações.

3.13. A Secretaria Municipal de Educação de Marilândia, com intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender a demanda de transporte escolar dos estudantes matriculados nas Unidades de Educação Estadual e municipal do município de Marilândia-ES, pretende a contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços do transporte escolar aos estudantes residentes em áreas rurais, onde não tenha linha de transporte coletivo, e que necessitam de utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno as suas residências ao final do turno da aula.

3.14. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

#### **4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

4.1. O plano anual de contratações está em elaboração, apesar disso, essa contratação encontra respaldo institucional baseado na demanda anual de tal necessidade, sendo observados fatores importantes nas etapas do processo como:

- 4.1.1. Identificação adequada das necessidades;
- 4.1.2. Planejamento orçamentário;
- 4.1.3. Correta e mais detalhada possível, descrição e especificação técnica do objeto, evitando, dispêndio financeiro sem atendimento à finalidade;
- 4.1.4. Ampla pesquisa e coleta de preços, utilizando todos os meios disponíveis, de forma a permitir uma maior competição entre os fornecedores, bem como, uma ampliação das opções para a administração.

#### **5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Para a contratação da presente solução, os seguintes requisitos se fazem necessários:



## **PREFEITURA DE MARILÂNDIA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES

Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43

e-mail: [semed@marilandia.es.gov.br](mailto:semed@marilandia.es.gov.br)

5.1.1. A contratada se responsabilizará por toda execução e fornecimento da prestação de serviços logísticos de transporte escolar para os alunos, residentes na zona rural, da rede pública estadual e municipal de ensino do município de Marilândia, com veículos tendo no máximo 15(quinze) anos de fabricação, todos equipados conforme as exigências constantes no Termo de Referência-TR, bem como se responsabilizará por todo e qualquer dano causado ao educando e a terceiros durante a vigência contratual.

5.1.2. O serviço de transporte escolar possui natureza contínua por ser extremamente essencial, não podendo haver interrupção, sob pena de trazer prejuízos diretos à população que dele necessita, inclusive, sendo meio de garantir o direito constitucional a educação.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

6.1. O serviço contratado deverá atender Itinerários/Rotas de acordo com os trajetos estabelecidos no Anexo-Planilha de Transporte Escolar, que segue anexo a este documento, sendo estes em turno matutino, vespertino e integral, sendo que determinadas rotas/itinerários poderão ter mais de uma viagem.

6.2. A contratação mencionada no objeto, será feita com 204(duzentos e quatro) dias letivos e, estima-se que atenda aproximadamente 111 alunos da zona rural, por dia letivo, sendo percorrido um total de até 229,8 km, conforme Anexo-Planilha Transporte Escolar.

## **7. LEVANTAMENTO DO MERCADO**

7.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, identificaram-se duas soluções de contratação:

7.1.1. Solução I: Execução direta, no qual a administração, através de seus próprios meios, executa o serviço pretendido. Para isso, deverá deter toda a estrutura física, técnica e pessoal devidamente capacitado, à conclusão dos serviços.

a) O custo de contratação e treinamento de pessoal qualificado para realizar o serviço, mensalmente, é de R\$ 4.132,35 (quatro mil e cento e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), cargo de motorista, inclusos Salário Base, 1/12 de férias, 1/3 férias, 13º salário, INSS patronal, Vale Alimentação, gratificação; considerando que seria necessário o mínimo de 06 contratações de motoristas para aumentar o quadro e assim ser realizada a demanda, o custo seria de R\$ 24.794,10 mensais e R\$ 297.529,20 anual.



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES

Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43

e-mail: [semed@marilandia.es.gov.br](mailto:semed@marilandia.es.gov.br)

- b) Em relação a frota de carros, o município não possui quantitativo suficiente e adequado para transporte dos alunos, dessa forma seria necessário a aquisição de novos veículos. Em pesquisa breve de veículos conforme a tabela abaixo, foi encontrado os seguintes valores:

Exposição de estimativa de custos com aquisição de nova frota

<b>Tipo de veículo</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Estimativa de quantidade necessária</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
veículo 15 passageiros	R\$ 51.900,00	02	R\$ 103.800,00
veículo 12 passageiros	R\$ 49.900,00	01	R\$ 49.900,00
veículo 41 passageiros	R\$ 242.900,00	02	R\$ 485.800,00
veículo 15 passageiros (microonibus)	R\$ 170.000,00	01	R\$ 170.000,00
Valor Total			R\$ 809.500,00

Fonte: google

- c) Apesar do custo de aquisição de veículos ser única, a manutenção deve ser rotineira e exige equipe capacitada a ser responsável, o que somaria custos a administração, ademais os custos com combustíveis, pneus, vistorias, seguros que são contínuos somados ao custo de pessoal, ultrapassaria os valores previstos na Solução I.
- a) Solução II: Execução indireta, no qual a administração contrata os serviços de terceiros para executar o serviço necessitado.
- b) O praticado pelo município no contrato de serviços para transporte de alunos, contrato nº 22/2021 que engloba 08 rotas, nos turnos matutino, vespertino e integral, por 12(doze) meses, que transportou os alunos por aproximadamente 203 dias letivos custou R\$ 612.270,87 (seiscentos e doze mil e duzentos e setenta reais e oitenta e sete centavos);
- c) Vale ressaltar, que nesta solução II, a manutenção dos veículos ou substituição caso necessário é de inteira responsabilidade da contratada.

7.2. Após a análise do custo-benefício das duas soluções, optou-se pela solução II, execução indireta, ou seja, a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES  
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43  
e-mail: [semed@marilandia.es.gov.br](mailto:semed@marilandia.es.gov.br)

transporte por quilômetro rodado para alunos da Rede Pública Estadual e Municipal do Município de Marilândia – ES.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Com base no Contrato de prestação de serviço de transporte escolar n.22/2021, verificou-se que o valor estimado é de R\$ 619.912,87 (seiscentos e dezenove mil e novecentos e doze reais e oitenta e sete centavos), e ainda com observância nos documentos informativos da SEDU-Secretaria de Estado da Educação, Planilha de CUSTO Referencial-Marilândia e Planilha de LOTES por Veículo-Marilândia, que segue em anexo.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar através de aproximadamente 06 (seis) veículos com capacidade mínima indicada na transcrição de cada item, conforme rotas/itinerários constantes no anexo I, com motorista e monitor – acompanhante quando for o caso, sob responsabilidade da empresa contratada, de segunda à sexta-feira, por um período de até 203 dias, considerando o calendário letivo de cada ano.

9.2. Esta solução, apresenta-se mais interessante uma vez que atende às determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos, conferindo à contratada a responsabilidade de manter regulamente o transporte de estudantes, sendo a opção mais viável e econômica para a instituição. A contratação consiste na prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com pagamentos mensais à contratada, que deverá manter os veículos devidamente regularizados juntos aos órgãos de fiscalização, e seus funcionários registrados e regularizados durante toda a execução do contrato.

9.3. Os motoristas deverão ser fixos para cada veículo contratado apresentando todos os cursos e documentos que a legislação exija, caso haja necessidade de substituição de algum motorista, esta deverá ocorrer apenas após comunicação formal à contratante mediante apresentação de toda comunicação.

9.4. Apresentar a substituição do veículo que por ventura apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), não permitir venda de produtos diversos no interior do veículo.

9.5. Não permitir a utilização do transporte como forma de dar carona.



## **PREFEITURA DE MARILÂNDIA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES

Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43

e-mail: [semed@marilandia.es.gov.br](mailto:semed@marilandia.es.gov.br)

9.6. Disponibilizar monitor/acompanhante para alunos com até 9 (nove) anos de idade, conforme determina o art. 4º inciso XII, parágrafo 1º da Instrução de Serviço DETRAN nº 93/2016.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1. O parcelamento deve ocorrer sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2. Na adoção da presente solução não se vislumbra motivos para a não adoção do parcelamento. Todavia o parcelamento será realizado em dois grupos buscando o aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

11.1.1. Garantir o acesso dos estudantes às atividades letivas;

11.1.2. Reduzir as perdas pedagógicas;

11.1.3. Reduzir a evasão escolar;

11.1.4. Atender a todos os preceitos legais vigentes;

11.1.5. Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

13.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS TRATAMENTOS**

14.1. Os principais impactos observados pelo levantamento para o objeto deste estudo foram: A emissão de Dióxido de carbono (CO<sup>2</sup>) e outros gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis, poluição sonora, geração de resíduos sólidos (descartáveis);



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES  
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43  
e-mail: [semed@marilandia.es.gov.br](mailto:semed@marilandia.es.gov.br)

14.2. A contratada deverá responsabilizar-se pela destinação adequada dos resíduos(descartáveis), quando utilizados.

**15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

15.1. O presente estudo evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**16. ANEXOS**

16.1. Anexo I: Anexo-Planilha Transporte Escolar;

16.2. Anexo II: Referência para análise Solução I; Anexo - Custo mensal cargo motorista; Fonte: Setor RH da Prefeitura de Marilândia, Anexo Estimativa de custo para aquisição de nova frota; Fonte: Google

16.3. Anexo III: Referência para análise Solução II, Contrato de serviços licitados N°22/2021 e Termo Aditivo de valor.

**17. RESPONSÁVEIS**

17.1. Conforme Documentação de Formalização de Demanda-DFD N° 33/2024, foi indicada a seguinte equipe de Planejamento da Contratação:

17.1.1. Luzia Ferron-Auxiliar Administrativo e fiscal de contrato.

17.1.2. Lislainy Camatta Milleri -Secretária Municipal de Educação.

Marilândia-ES, 08 de janeiro de 2025.

---

Luzia Ferron  
Auxiliar Administrativo

---

Lislainy Camatta Milleri  
Secretária Municipal de Educação